



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 198 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.000

*“Altera os artigos 3º e 5º da
Lei nº 26/97 de 02 de Maio de
1.997 que cria o Fundo Municipal
De Assistência Social”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento de saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A redação do artigo 5º passa a ser:

§ 1º - As transferências de recursos para organização governamental e não governamental de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e /ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro, quando o fundo apresentar saldo positivo, o referido será transferido para o exercício seguinte, á crédito do mesmo Fundo para assegurar a continuidade das ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 1º de Setembro de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Para atender às exigências da Secretaria de Estado da Assistência da Criança e do Adolescente, bem como executarmos, proporcionando aos cidadãos aricanduanos melhoria da qualidade de vida, faz-se necessário a aprovação deste projeto de Lei, por esta Egrégia Câmara.

Aricanduva, 19 de Setembro de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 19 de Setembro de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal